

Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2015.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar o número do "Disque Denúncia : 100 ou (81) 3421-9595 ", em local visível, em estabelecimentos destinados à realização de eventos artísticos e/ou musicais, no âmbito do município de Recife, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as empresas destinadas à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Recife, obrigadas a afixar, em local visível, na porta de entrada de seus estabelecimentos, a seguinte advertência: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME ! DENUNCIE ! LIGUE PARA O DISQUE DENÚNCIA : 100 ou (81) 3421-9595 ".

§ 1º - Os dizeres e o número telefônico mencionados no *caput* deste artigo deverão constar, de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de largura.

§ 2º - Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, as empresas farão as respectivas modificações nas placas.

§ 3º - O aviso de que trata este artigo deverá ser afixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja evento ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

Art. 2º - Os estabelecimentos descritos no Art. 1º terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso.

Art. 3º - O não-cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades aplicadas, conforme decreto regulamentador, sucessivamente na ocorrência de reincidências:

I - Notificação para normalização no prazo de 30 (trinta) dias.

II - Multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

III - Suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias.

IV - Cancelamento definitivo do alvará de funcionamento.

Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

Parágrafo Único: Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste artigo, serão revertidos ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 Agosto de 2015.

Almir Fernando
Vereador da Cidade do Recife, PCdoB

Câmara Municipal do Recife

Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331

GABINETE DO VEREADOR ALMIR FERNANDO

JUSTIFICATIVA

A exploração sexual de menores (crianças e adolescentes) é uma das mais brutais violências praticadas pelo ser humano. Coibir essa prática é uma obrigação da Sociedade e uma responsabilidade do Poder Legislativo.

Tem esta proposição, a intenção de alertar a Sociedade para esse grave problema, que, em todo o território nacional, vem se alastrando assustadoramente. O problema existe, ainda que de modo mais restrito. A colocação de um aviso, bem visível, em locais de diversão, exortando a denúncia de abuso e/ou exploração sexual de menores, certamente vai trazer maior conscientização, e, de certo modo, inibir a prática desumana de utilização de menores para diversão de adultos. Peço a colaboração dos entes desta Casa de Lei em Recife para que analisem prudentemente esta propositura

Recife, 19 de Agosto de 2015.

Almir Fernando

Vereador da Cidade do Recife, PCdoB